

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO DETRAN/AM

Período: Ano 2023

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA
Controladora Interna

Equipe Técnica

ROMEU GUIMARÃES CARNEIRO
Assessor de Controle Interno

1. INTRODUÇÃO

O Controle Interno atua de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos no Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, com o objetivo de avaliar as ações realizadas na gestão fiscal, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, garantindo sua legalidade, legitimidade e economicidade.

Esta Controladoria foi criada pelo Decreto nº 42.827, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 01 de outubro de 2020, e regulamentada pela Portaria nº 51/2023-DETRAN/AM de 19 de janeiro de 2023, que designa os servidores que a compõem.

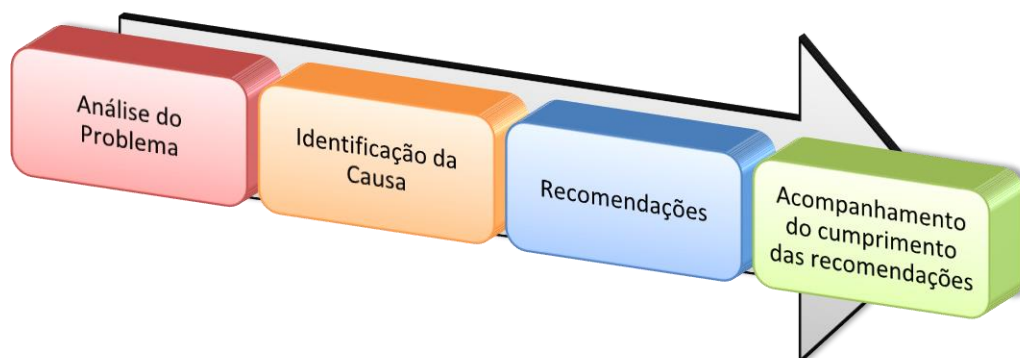
Seu propósito é diagnosticar o funcionamento do órgão, identificando fragilidades que possam afetar o alcance dos objetivos organizacionais, e propor ações para aprimorar os processos administrativos e fortalecer sua gestão.

Com base nos resultados, a unidade avaliada deve elaborar Planos de Providência, nos quais as ações propostas em resposta às recomendações emitidas serão monitoradas pela Controladoria Interna.

Este relatório anual de Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2023, detaca aspectos relacionados ao comportamento patrimonial e operacional do DETRAN/AM.

2. METODOLOGIA APLICADA

A Controladoria Interna do DETRAN/AM optou por seguir o método de Análise de Problemas: Detecção de Problemas - Identificação de Causas – Recomendações, e Acompanhamento do cumprimento das recomendações, como exemplificado abaixo:



O método empregado visa analisar os problemas a cada Ponto de Controle (processos, subprocessos e atividades) por meio de testes de conformidade com normas e procedimentos. Desta forma, são identificadas as fontes das causas dos problemas, mediante a avaliação da estrutura, funcionamento e segurança. Por fim, são apresentadas recomendações contendo possíveis soluções para combater e/ou mitigar a causa do problema identificado.

3. CONTROLE DE ATIVIDADES

3.1. Projeto Gestão 2023.

Mapeamento dos fluxos operacionais, no qual o setor fornece informações sobre as atividades realizadas e o fluxo desenvolvido em cada serviço.

Através destas informações, a Controladoria Interna realiza o acompanhamento da atividades, identificando os riscos existentes. Caso seja necessário, é proposta uma reformulação pela Controladoria Interna.

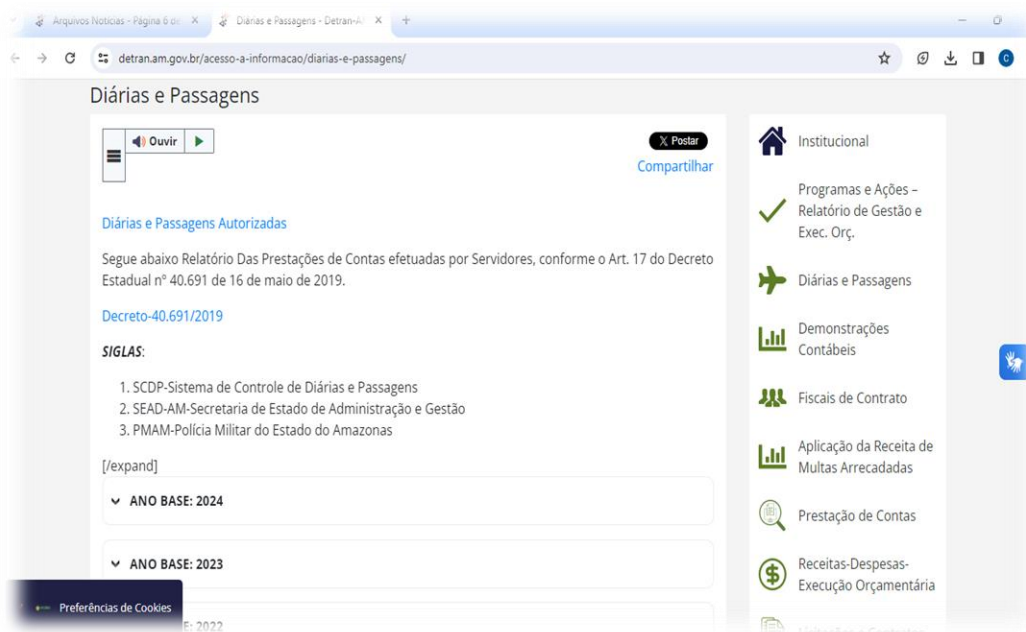
Todos os procedimentos encontram-se finalizados, estando devidamente aprovados pelo Diretor-Presidente, em fase de publicação no sítio eletrônico e Diário Oficial do Estado.

3.2. Fiscalização de Contratos.

Os contratos celebrados neste Departamento Estadual de Trânsito são encaminhados a Assessoria Jurídica para elaboração de Parecer Jurídico, em seguida a esta Controladoria Interna a fim de que seja elaborado Parecer Conclusivo.

3.3. Acompanhamento das prestações de contas no sistema de Controle de Diárias e Passagens.

Foi realizado junto a Gerência de Diária e Passagens, o controle acerca das emissões, bem como processos de pagamentos. Verificou-se que todos os processos foram devidamente atualizados no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP.



3.4. DETRAN Cidadão.

A Controladoria Interna acompanhou a ação do programa “Detran Cidadão no Interior”, que foi promovida no município do Rio Preto da Eva, em uma parceria entre o Estado e o município.

Foram ofertados serviços sociais, emissão de documentos, atividades e palestras educativas. O programa atendeu mais de 1.300 pessoas.



3.5. Posse de 80 novos servidores aprovados no Concurso Público.

A Controladoria Interna esteve acompanhando o chamamento e posse dos 80 novos servidores aprovados no concurso público promovido pela instituição.

Ao todo, foram 108 convocados, sendo que 14 pediram prorrogação de posse, 13 desistiram, e um foi desclassificado, totalizando 80 aptos a assinarem o termo de posse. São 43 agentes de trânsito, 28 examinadores de veículos – nas categorias “AE”, “AB” e “AD” – oito vistoriadores de veículos e um perito em acidente de trânsito.



3.6. DETRAN Cidadão no Município de Manacapuru.

Mais de mil pessoas participaram no município de Manacapuru do programa “Detran Cidadão no Interior”, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em parceria com outras dez secretarias estaduais, e que visa ofertar aos municípios do Estado serviços sociais, emissão de documentos, atividades e palestras educativas.



3.7. CNH Social.

Foi acompanhado pela Controladoria Interna o preenchimento das primeiras 20 mil vagas do segundo ciclo do programa ‘CNH Social’, que terá o dobro da oferta do primeiro ciclo, totalizando 80 mil vagas.



3.8. Semana de Conscientização LGPD.

Com objetivo de mostrar a importância de garantir a segurança das informações pessoais dos cidadãos e usuários dos serviços do departamento, a Controladoria Interna promoveu o treinamento com todos os servidores e colaboradores acerca da adequação da LGPD dentro da instituição.



3.9. 1ª Encontro do Controle Interno.

A ação, organizada pelo setor de Controladoria Interna, foi voltada aos diretores, gerentes e subgerentes da autarquia, e contou com palestras de servidores e membros de outros órgãos públicos e empresas.

Iniciamos a ação falando sobre direitos e deveres dos colaboradores, com as participações dos corregedores do Detran-AM e da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), e encerramos com uma palestra sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



4.0. Lançamento do Canal de Denúncias.

A Controladoria Interna juntamente com a Ouvidoria deste Departamento Estadual de Trânsito, implementou o novo canal de denúncias do órgão,

O canal de denúncias é voltado tanto para servidores quanto para usuários. Sob a coordenação da Controladoria Interna da instituição, o espaço de comunicação servirá como uma ferramenta de controle, a fim de que a instituição possa aperfeiçoar os serviços prestados, já que os usuários e colaboradores poderão fazer sugestões, reclamações, elogios e denúncias.

Ao todo, três urnas foram instaladas na sede do órgão e outras serão instaladas nos postos descentralizados do Detran-AM.

4. AUDITORIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Durante o ano de 2023 em auditoria realizada Controladoria Geral do Estado – CGE/AM, foram constatadas algumas impropriedades. Estas foram apresentadas as devidas justificativas, como demonstrado abaixo:

4.2. Prestação mensal de conta no sistema e-contas.

Será designado servidor aprovado no Concurso Público deste Departamento de Trânsito, para cumprimento das obrigações.

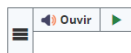
4.3. Disponibilização das Informações relativas a ações, programas, servidores, receita, despesas, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica.

Verificou-se a ocorrência de uma possível falha no sítio eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM. O Portal da Transparência está totalmente ativo, com todas as informações necessárias.

Contudo, esta Controladoria Interna continuará mantendo pesquisa mensais no site, em períodos diversos.

Acesso à Informação

Institucional



Postar
Compartilhar

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, através deste site em cumprimento a **Lei Nº 12.527/11** – Lei de Acesso à Informação, disponibiliza à sociedade em geral, informações relativas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acessando os links disponíveis.

O DETRAN-AM é o Órgão Executivo Estadual de Trânsito que executa as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, cumpre e faz cumprir a legislação e as normas de trânsito, controla o processo de formação de condutores, suspensão e cassação, vistoria de veículos, licencia veículos, além de coletar dados estatísticos, operacionalizando as medidas da Política Nacional de Trânsito, promovendo a Educação para o Trânsito, prestando serviços aos usuários e objetivando um trânsito mais seguro, pacífico e harmônico.

A **Lei Nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI)** regula o acesso à informação, devendo os dados divulgarem, no âmbito de suas competências, dados de interesse coletivo ou geral por meios ou custodiados, sendo assegurado ainda a qualquer interessado apresentar pedido de informações.



Institucional



Programas e Ações –
Relatório de Gestão e
Exec. Orç.



Diárias e Passagens



Demonstrações
Contábeis



Fiscais de Contrato



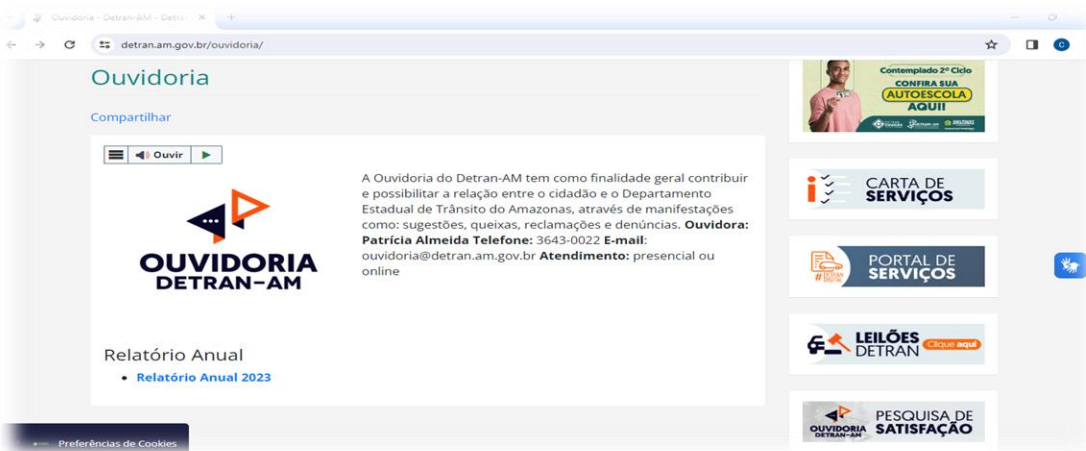
Aplicação da Receita de
Multas Arrecadadas



Prestação de Contas

4.4. Ausência de relatório da Ouvidoria no sítio eletrônico.

Verificou-se a ausência do relatório, sendo este devidamente atualizado no site do órgão, conforme demonstrado abaixo:



4.5. Descumprimento dos prazos de resposta para manifestações.

Verificou-se a ausência de cumprimento dos prazos legais, e esta Controladoria Interna já realizou a notificação da Ouvidoria, a fim de cumprimento dos respectivos.

4.6. Intempestividade da Escrituração Contábil (Falha no balancete mensal dos registros contábeis, bem como inobservância das normas pertinentes a escrituração contábil).

A Controladoria Interna do DETRAN já solicitou que seja realizado treinamento dos servidores da área contábil, com o intuito de realizar registros e pesquisas no AJURI.

Com a admissão de novos servidores, aprovados no concurso, teremos condições adequadas para realização das funções

Despacho nº 035/2024 – UCI - DETRAN/AM

Unidade de Controle Interno

Manaus, 26 de março de 2024.

Processo nº: 01.01.011109.000204/2024-97

Assunto: Conhecimento Acerca do Relatório Anual de Auditoria nº 110/2023-SGCI/AM

Encaminhamos para conhecimento e providências Relatório Anual de Auditoria, exercício 2023.

Desta feita, solicitamos que sejam disponibilizadas as referidas Notas Técnicas aos setores responsáveis pela realização das atividades supracitadas.

Posto isto, encaminham-se os autos a Diretoria Administrativo-Financeiro, a fim de conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA
Controladora Interna

Processo: 01.01.011109.000204/2024-97

Relatório Anual de Auditoria

N.º 110/2023-SGCI/AM

01/01/2023 a 01/12/2023

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

U.G: 22201

Manaus- AM
20 de março de 2024

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN (CNPJ: 04.224.028/0001-63)

NATUREZA JURÍDICA: Autarquia

GESTOR DA UNIDADE: Rodrigo de Sá Barbosa – CPF: 710.828.322-00

CARGO: Diretor Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2023

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2023 a 01/12/2023)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Anual

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Aline de Alencar (257.403-9 A), Cleone Barros (153.386-0 F), Débora Brilhante (estagiária), Giselle Vasconcelos (265.529-2 A), Sarah Silva (estagiária) e William Oliveira (Coordenador 228.198-8 C).

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (18/04/2023 a 30/11/2023)

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 006/2023-GSGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 110/2023-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE, de 31/03/2023, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**

3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.

4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei Estadual nº 1.053, de 25 de setembro de 1972, dispõe sobre o Departamento Estadual de Trânsito, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos efetivos e comissionados e estabelecendo outras providências.

7. O Detran é uma entidade do executivo estadual de trânsito que, contemplando as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, cumpre e faz cumprir a legislação e as normas de trânsito, controla o processo de formação de condutores e de suspensão e cassação, vistoria, inspeciona, emplaca, sela a placa e licencia veículos. Também realiza atividades de coleta de dados estatísticos; operacionaliza as medidas da Política Nacional de Trânsito; promove a educação para o trânsito junto aos condutores e pedestres, prestando serviços aos usuários e objetivando um trânsito mais seguro, pacífico e harmônico.

8. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 254.780.550,55 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), dos quais foram liquidados R\$ 229.011.475,87 (duzentos e vinte e nove milhões, onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) até o dia 31/12/2023, correspondendo aproximadamente a 89% (oitenta e nove por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 8 (oito) fontes de recursos distintos (exercício de 2023).

9. O Decreto nº 47.925, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular

nº 024/2023-GCG/CGE, de 22 de agosto de 2023, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

10. Em resposta, a Unidade encaminhou o Ofício n.º 005/2023 – UCI/DETRAN, com a documentação em anexo informando que é crucial a manutenção de diárias para servidores encarregados de serviços vitais em municípios do interior, bem como a preservação de determinados contratos de serviços essenciais são medidas irredutíveis, que essas ações são indispensáveis para evitar qualquer comprometimento significativo na qualidade dos serviços oferecidos à população. Contratos intrinsecamente ligados à oferta de serviços essenciais na área de trânsito, que exigem avaliação quanto à excepcionalidade da regra do decreto, mantendo-os inalterados, acrescentando que reduziu seus contratos em R\$ 8.113.875,48.

11. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 317 servidores, distribuídos em 45 cargos. Do total, 47 servidores são estatutários, correspondente a 14,83% (quatorze virgula e oitenta e três por cento), 196 C.L.T., 14 aprendizes e 15 no conselho que resultam em 70,98% (setenta virgula e noventa e oito por cento), enquanto 45 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 14,20% (quatorze virgula e vinte por cento).

12. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 31 ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente /momento, o orçamento de 2023, no valor de R\$ 24.322.564,57 (vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

13. Apenas 26 contratos continuam vigentes e se somam a outros 105 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 237.761.255,68 (duzentos e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

14. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021.

15. Por meio do Processo n.º 01.03022201.027110/2023-13, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI – 2023. Todavia, até o presente



momento a Unidade não enviou informações acerca das medidas adotadas em relação as determinações e recomendações do TCE/AM.

16. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

17. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório Nº 065/2022-SGCI/AM, a Unidade informou:

MATRIZ DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CGE Nº 065/2022-SGCI/AM	
RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIA
01. Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	01. estão sendo verificadas e tomadas as devidas providências, a fim de cumprir as respectivas determinações e recomendações.
02. Falta de parecer Jurídico nas minutas dos Contratos da unidade	02. A partir deste momento todos os contratos encontram-se devidamente com emissão do Parecer Jurídico e posteriormente da Controladoria Interna.
03. Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)	03. Todas as pendências foram sanadas.
04. Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos	04. O processo trata-se de Tomada de Contas Especial, do servidor Leopoldo Humell Ferreira Guimarães, cuja prestação de contas foi aprovada parcialmente, com saldo a devolver aos cofres públicos no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
05. Informações divulgadas, porém, de difícil acesso, comprometendo o exercício do controle social	05. Foram realizadas readequação dos demonstrativos para visualização direta
06. Não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal	06. Após a solicitação, ela esclareceu que todos os acessos à informação foram



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	devidamente concluídos no dia 23 de dezembro de 2022. Após a solicitação, ela esclareceu que todos os acessos à informação foram devidamente concluídos no dia 23 de dezembro de 2022.
07. Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI	07. Foi informado que o processo se encontra na fase de inventário.
08. Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica	08. Conforme relatado pela mesma, as liquidações e programações de desembolso são efetuados pelo órgão, porém, a partir do momento que existe a validação por parte da Gerência de Inspeção da SEFAZ, e posterior Status da PD para APTA, o órgão limita-se a aguardar as autorizações de pagamentos (status de PD Disponível), que são de encargo da Secretaria do Tesouro - SEFAZ. Portanto, à medida que as PD's são liberadas para pagamentos, o Órgão executa na Ordem Cronológica das que estão liberadas. O que pode ocorrer é que alguma PD no status de APTA, não seja liberada para pagamento e outra com a ordem cronológica maior, seja liberada, portanto será paga por primeiro. Ressaltamos que o Órgão responsável pelas liberações de pagamentos é a Secretaria de Fazenda
09. Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização)	09. Grande parte dos pagamentos trata de cursos ofertados para o Programa CNH Social, e alguns deles foram realizados no interior do estado, em caráter de urgência, não havendo prazo para a conclusão do procedimento licitatório. Foram realizados, também, serviços preventivos contra o COVID-19 e

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**

	serviços gráficos, cujo objeto não havia contratação para tal. Entretanto, tais serviços já estão sendo regularizados para o exercício de 2023, evitando assim pagamentos em forma de indenizações.
--	---

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

18. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

19. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

20. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE.

21. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

22. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas

(AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência), bem como: análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

23. No que se refere à gestão contratual, foram selecionados 3 (três) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade e relevância em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 1 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Total
CT 021/2018 Termo Aditivo 07	WF CONTROL APOIO A GESTAO DE SAUDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA	SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento e guarda de veículos, em terreno murado, com sistema de videomonitoramento, cerca elétrica e vigilância.	02/09/2023 a 02/09/2024	R\$ 2.995.200,00
CT 1/2020 Termo Aditivo 06	CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA	Serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva), abrangendo as unidades	02/01/2023 a 02/01/2024	R\$ 4.371.419,85
Total:				R\$ 7.366.619,85

Fonte: SGC (acessado em 30/11/2023)

24. Foram enviadas demandas e orientações, nos seguintes termos: (evitar a repetição das palavras)

a) Ofício Circular n.º 012/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

b) Ofício Circular Nº 013/2023-GCG/CGE – Apuração de irregularidade quanto a ausência de

prestação de contas de adiantamentos concedidos a servidores.

c) Ofício Circular n.º 015/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade, aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

d) Ofício Circular n.º 016/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade pelos fornecedores de bens e serviços, aos órgãos e entidades da administração Pública Estadual Direta e Indireta.

e) Ofício n.º 028/2023-GCG/CGE, acerta de informações referente à implantação do Programa de Integridade de fornecedores e das unidades gestoras da administração direta e indireta.

25. No período de 18/10/2023 e 19/10/2023, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: Análise documental, preenchimento de questionários, visita técnica para avaliação da rotina da unidade e visita *in loco* para verificação da execução contratual do estacionamento do Detran/AM.

26. No que se refere à fiscalização contratual, a equipe de auditoria verificou se constam no Sistema de Gestão Contratual todos os documentos previstos no Decreto 34.158, de 11 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores.

27. Cumprindo sua missão de orientação, durante do exercício de 2023, foram expedidas as **Notas Técnicas 01¹ e 03² - SGCI/CGE**, com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à **fiscalização contratual para aquisição de bens ou prestação de serviços**, conforme os normativos legais. Foi, ainda, publicado o **Manual Referencial de Fiscalização³**.

28. No exercício de 2024, **este ponto será incluído nos planos de auditoria**, para que se analisem as medidas adotadas para o aperfeiçoamento da fiscalização contratual.

29. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 001/2024-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 783 -789 dos autos.

¹ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Nota-Tecnica-n.-001-2023.pdf>

² https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/01.01.011109.000863_2023_42_Nota_Tecnica_03.pdf

³ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Manual-Referencia-de-Fiscalizacao.pdf>

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

30. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

31. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. ACHADOS DA AUDITORIA

32. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 01: Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Situação Encontrada:

33. No exercício do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado é competente para julgar as contas dos gestores públicos e recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública (art. 24 da Lei 2.423/1993 – LOTCE).

34. A Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

35. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada, deixando de demonstrar, portanto, quais determinações e recomendações do TCE foram cumpridas ou sanadas.

36. Ressalte-se que, no dia 30/05/2023, foi realizada reunião da equipe de auditoria com o responsável pela UCI, ocasião em que foi entregue minuta da matriz de acompanhamento com orientações das informações que deveriam ser encaminhadas à CGE até o dia 30 de setembro passado.

37. A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

Critério: art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

38. A Unidade informou que encaminhará “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, no prazo de 30 dias e designando como responsável Ceceliene Raimunda Pedrosa.

Análise da equipe:

39. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

40. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a cumprir as determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral a “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE” indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE/AM.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 02: Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS

Situação Encontrada:

41. Conforme consulta realizada ao sistema E-CONTAS, constatou-se que a Unidade encaminhou a prestação de contas do mês de janeiro e fevereiro do presente exercício financeiro, fora do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000 (evidência 01).

42. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório nº 088/2021-SGCI/AM.

Critério: arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

43. A Unidade informou que irá designar servidor concursado para cumprimento da obrigação, tendo em vista a admissão de servidores concursados, teremos condições de adequar às funções dividindo as atividades.

Análise da equipe:

44. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

45. Dê continuidade com as medidas adotadas com vista a encaminhar as prestações de contas mensais nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, inserindo no sistema e-Contas os documentos previstos na Lei Complementar 06/1991, arts. 15, 16 e 17 c/c o art. 20, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 03: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI

Situação Encontrada:

46. Em visita in loco, verificou-se que a Unidade de Controle Interno foi implantada em 01.10.2023, por meio do Decreto nº 42.827.

47. Todavia, observou-se que não há procedimentos de controle padronizados e os manuais, instruções ou normas relacionados à atividade de controle são inexistentes ou insuficientes. (evidência 02).

48. Por fim, foi observado que o sistema de controle interno não é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo. Conforme o princípio da vigilância dos controles, aplicado às Unidades de Controle Interno, os dirigentes devem acompanhar e verificar continuamente suas operações e adotar imediatamente as medidas oportunas frente a qualquer evidência de irregularidade ou de atuação contrária aos princípios de economia, eficiência e eficácia.

49. O principal objetivo da Unidade de Controle Interno é proporcionar segurança razoável de que a organização da qual faz parte é eficiente e cumpre a legislação aplicável.

50. Assim, considerando a amplitude das atividades de controle interno, e com vistas a garantir maior eficácia e efetividade das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno, os servidores que atuam na área devem ter formação multidisciplinar, com conhecimentos e competências em várias áreas, como contábil, financeira, de gestão pública, engenharia, tecnologia de informação e outras, e devem ser proporcionais, quantitativamente, à necessidade da Unidade.

51. Para seu correto funcionamento, a Unidade de Controle Interno deve ter de forma bem definida, clara e formalizada, metas, objetivos e os riscos relacionados. O gerenciamento de riscos permite identificar e conhecer os riscos existentes em cada atividade, processo ou rotina realizada na organização, e permite identificar os riscos oriundos de fatores externos como os sociais, econômicos, políticos, tecnológicos, ambientais, entre outros.

52. Assim, para o melhor aproveitamento do trabalho efetuado pelas Unidades de Controle Interno, é imprescindível a normatização, sempre atualizada, de seus procedimentos, através de manuais, instruções e guias que orientem e informem os servidores, os cidadãos e a própria Administração acerca da organização, funcionamento e serviços das UCI.

Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em: (a) procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o

processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil; (b) procedimentos de detecção – medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

53. A normatização da Unidade de Controle Interno e seus procedimentos são essenciais para o seu bom funcionamento, e para uma execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações. Para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados através de instrumentos eficazes e específicos, ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente.

54. Assim, a ausência destes documentos é prejudicial à UCI, pois fere princípios relacionados ao Controle Interno, como o da segurança razoável, comprometimento, documentação, objetivo e vigilância do controle, entre outros.

55. A Unidade de Controle Interno deve manter-se sempre comprometida com o melhoramento de toda a organização da qual faz parte, devendo seus dirigentes e os servidores/empregados mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos.

56. Portanto, a UCI deve ter seu funcionamento monitorado pelos dirigentes da instituição a que se vinculam, sem abrir mão de sua independência funcional, e devem estudar e buscar maneiras de melhorar seus procedimentos para que sejam executados de forma a efetivamente auxiliar na melhoria da UCI e da entidade como um todo.

Critério: Princípio Constitucional da Eficiência; art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causa: Não identificadas.

Manifestação do Gestor:

57. A Unidade informou que os manuais e procedimentos elaborados, estão em fase de aprovação e a unidade determinou um prazo de 30 dias para conclusão.

Análise da equipe:

58. Em resposta ao questionário de avaliação em 20.10.23, o DETRAN explicitou que os procedimentos estavam em andamento. Entretanto nem no questionário e nem na resposta ao achado em questão não discriminou que tipo de manuais e procedimentos estão elaborando. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

59. Dê continuidade com as medidas adotadas com vista ao cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, art. 74, CF/88, art. 45 da Constituição Estadual e Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018), que adote providências a fim de:

a) elaborar e/ou atualizar os manuais, instruções e normas das unidades de controle interno, identificando as necessidades de divisão, instrução e informação das atividades desenvolvidas, alcançando o máximo de eficiência dos procedimentos de controle interno.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 04: Não disponibilização de informações relativas a ações e programas, servidores, receita, despesas, diárias e passagens, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica comprometendo o exercício do controle social

Situação Encontrada:

60. Em consulta realizada ao sítio eletrônico do Detran, no dia 29/11/2023, (<https://www.detran.am.gov.br/>), constatou-se (evidência 03) que a unidade não disponibiliza informações relativas a ações e programas, servidores, receita e despesa, diárias e passagens, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica comprometendo o exercício de controle social.

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

61. Foi informado que possivelmente alguma falha no site no ato da pesquisa realizada, pois o Portal da Transparência do DETRAN-AM está totalmente ativa. E a unidade orientará servidor responsável pela inserção das informações a fazer pesquisas constantes no site.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Análise da equipe:

62. Em nova pesquisa realizada no dia 19/03/2024, no sítio da Unidade, constatou-se todos os campos descritos no achado, entretanto o item “diárias e passagens” está desatualizado e não contém informações relativas ao exercício de 2024, tendo em vista que em pesquisa realizada no SCDP existem atualmente 43 registros de diárias e passagens. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

63. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a disponibilização de informações relativas a ações e programas, servidores, receita e despesa, diárias e passagens, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica comprometendo o exercício de controle social.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa /CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 05: Ausência de disponibilização do Relatório de Gestão da Ouvidoria no sítio eletrônico

Situação encontrada:

64. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da Unidade (<https://www.detran.am.gov.br/>), realizada no dia 29/11/2023, verificou-se (evidência 04) que não consta o **Relatório de Gestão elaborado por sua ouvidoria** (<https://www.detran.am.gov.br/ouvidoria/>), conforme menciona a Lei n. 13.460/2017 art. 14, II.

Critério: Lei n.13.460/2017, art.14, inc.II.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

65. A Unidade informou que irá disponibilizar relatório anual no sítio eletrônico do órgão.

Análise da equipe:

66. A Unidade adotou providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido**.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Recomendações:

67. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a elaboração e publicação do Relatório de Gestão emitido por sua ouvidoria, em conformidade com a norma legal.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 06: Descumprimento dos prazos de resposta das manifestações de Ouvidoria

Situação encontrada:

68. Em consulta à plataforma Fala.BR, o Departamento de Controle Social (DOCS) da Subcontroladoria de Transparência e Ouvidoria (SGTO), da Unidade (<https://www.detran.am.gov.br/>), verificou que existem manifestações de ouvidoria não atendidas no prazo legal (Memorando nº 024/2023-GSGTO/CGE).

Critério: Lei 13.460/2017, art.16 e Decreto n.40.636/2019.

Causas: Não identificada.

Manifestação do Gestor:

69. A Unidade informou que irá atender às demandas recebidas, em cumprimento ao prazo legal, e em conformidade com as suas atribuições de dar retorno para a sociedade, designando como responsável Patrícia Almeida (ouvidora).

Análise da equipe:

70. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

71. Dê continuidade com as medidas adotadas com vista a atender às demandas recebidas, em cumprimento ao prazo legal e em conformidade com as suas atribuições de dar retorno para a sociedade.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**

Achado 07: Intempestividade da escrituração contábil

Situação Encontrada:

72. Em análise ao sistema AFI, por meio da transação BALANCETE/Balancete Contábil, mês de referência outubro/2023, constatou-se que os valores da conta contábil 1156101000000 - Material de Consumo não apresentam movimentação mensal, conforme discriminado a seguir (evidência 05):

Conta Contábil	Saldo Inicial (R\$)	Saldo Mês Ant. (R\$)	Débito Acumulad o (R\$)	Crédito Acumulado (R\$)	Saldo (R\$)
1156101000000 - Material De Consumo	11.982.967,00	11.982.967,00	0,00	0,00	11.982.967,00

Fonte: Sistemas AFI – acessado em 29/11/2023

73. A ausência de movimentação mensal não segue os preceitos do princípio da oportunidade, o qual enfatiza a necessidade de simultaneidade entre a tempestividade e a integridade do registro patrimonial e de suas mutações.

74. Corroborando com entendimento, o art. 85 da Lei 4320/64 elucida que os serviços de contabilidade devem ser organizados de forma que permitam o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

75. Entretanto conforme a análise desta equipe de auditoria, constatou-se a impossibilidade de acompanhamento da conta contábil 1156101000000 - Material de Consumo, face a não atualização dos dados, em divergência também ao princípio da transparência, como sendo este um desdobramento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF/88).

76. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório nº 068/2019-SGCI/AM.

Critério: art. 37 da CF/88 c/c art. 85 da Lei 4320/1964.

Causas: Falha no balanceamento mensal dos registros contábeis, bem como inobservância das normas pertinentes a escrituração contábil.

Manifestação do Gestor:

77. A Unidade informou que irá realizar treinamento de servidor da área contábil para realizar registros e pesquisas no AJURI e efetuará o registro tempestivo das movimentações de material de consumo, de forma a conciliar e balancear mensalmente os dados, bem como adotar medidas com vistas ao melhoramento e aperfeiçoamento das práticas de escrituração contábil no sistema AFI, designando o servidor Hérbison da Silva Damasceno (Gerência de Arrecadação) e estipulando um prazo de 30 dias.

Análise da equipe:

78. Em nova pesquisa realizada no AFI, no dia 20/03/2024, constatou-se que ainda existe um saldo no valor de R\$ 9.550.651,56. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

79. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a fazer o registro tempestivo da movimentação de material de consumo, de forma a conciliar e balancear mensalmente os dados, em consonância com o art. 85 da Lei 4320/64, bem como a adoção de medidas com vistas ao melhoramento e aperfeiçoamento das práticas de escrituração contábil no sistema AFI.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 08: Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização)

Situação Encontrada:

80. Em pesquisa no Sistema AFI (Relatório de Execução de Reconhecimento de Indenização), realizada no dia 29/11/2023, relativo ao período de janeiro a outubro de 2023, constatou-se que a Unidade possui 22 (vinte e dois) serviços sendo realizados sem cobertura contratual, conforme natureza de despesa, o que geram indenizatórios vigentes, totalizando o pagamento acumulado de R\$ 533.205,60 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos), distribuídos em 20 empenhos (evidência 06).

81. Contratação decorrente de um procedimento licitatório é a regra na atuação administrativa, imposta pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Licitar, contratar e observar as demais etapas de realização da despesa são fatores que promovem a segurança e a eficiência da coisa pública, necessitando de ações de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização dos processos e rotinas administrativas.

82. Nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, é “nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento”.

83. Por seu turno, a NLCC, Lei 14.133, art. 95 estabelece que:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Critério: art. 37, inciso XXI da CF/88, art. 60 parágrafo único da Lei nº 8.666/93, §2º da Lei 14.133/21 e IN CGE 001/2022 (define diretrizes e institui procedimentos para os pagamentos indenizatórios sem cobertura contratual no âmbito da administração do Poder Executivo do Estado do Amazonas);

Causas: Não realização de procedimentos licitatórios em tempo hábil.

Manifestação do Gestor:

84. Foi informado houve a necessidade de atendimento de forma urgente, sendo necessário a solicitação de prestação de serviços ou aquisição de materiais sem cobertura contratual. E que tomará como providência contratar/adquirir serviços ou materiais que estejam em acordo com o Plano Anual de Contratações.

Análise da equipe:

85. A Unidade não especificou e detalhou que tipos de procedimentos irá adotar para evitar a reincidência do achado em questão. Destaca-se a importância do devido procedimento licitatório conforme a Lei e que a Unidade somente realize pagamentos à títulos indenizatórios para situações que enquadrem urgentes, onde não cabe um procedimento licitatório em tempo hábil. Destaca-se que o valores pagos a título indenizatório corresponde a 0,20% do orçamento autorizado da Unidade. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

86. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de medidas com vistas a manter a elaboração de planejamento adequado das licitações e contratações, mapeando as necessidades e as datas do término contratual, de maneira que não mais ocorra prestação e/ou aquisição de bens, que não se enquadrem no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93 e § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/21, sem cobertura contratual.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 09: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI

Situação Encontrada:

87. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

88. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência outubro/2023, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo e na (evidência 07).

1 - AJURI	R\$ 10.492.767,76
2 - AFI	R\$ 18.968.769,4
3 - Diferença (2-1)	R\$ 8.476.001,64

89. Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: Falha no controle patrimonial.

Manifestação do Gestor:

90. A Unidade apontou como causa a falta de conclusão dos relatórios do inventário Patrimonial e da Comissão de Avaliação e Desfazimento e que reunirá as Comissões Para análise das pendências e resoluções, estipulando como prazo 60 dias.

Análise da equipe:

91. Em nova análise nos Sistemas AFI e AJURI, observou-se uma diminuição na diferença entre os mesmos, sendo de R\$ 7.544.314,55 (sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos). Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

92. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

- realizar inventário e conciliação dos seus bens, a fim de identificar a conta divergente e sanar o conflito encontrado;
- instituir a prática de conciliação mensalmente dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
- promover medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e
- se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 10: Serviços pagos e em desconformidade com Projeto Básico

Situação Encontrada:

93. Ao se analisar o Contrato CT 021/2018 - Termo Aditivo 07, com vigência de 02/09/2023 a 02/09/2024, destinado à prestação de serviços de armazenamento e guarda de veículos apreendidos pelo DETRAN/AM, celebrado com a empresa WF CONTROL APOIO A

GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA, observou-se que o objeto especificado no projeto básico não está sendo cumprido em sua integralidade.

94. Em consulta realizada no Sistema de Gestão de Contratos-SGC, observou-se que no projeto básico anexado ao sistema, encontra-se um detalhamento do objeto com a seguinte especificação: área murada de, no mínimo 30 m², asfaltada, com sistema de controle de entrada e saída dos veículos apreendidos, vigilância e sistema de monitoramento de câmeras, localizada em Manaus/AM, com capacidade para guarda de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) veículos automotores, entre motocicletas, automóveis, caminhonetes, caminhões e ônibus.

95. Na vistoria realizada in loco no dia 19/10/2023 no estacionamento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a equipe de auditoria detectou que parte do terreno não está asfaltado.

96. Por meio de imagens via satélite, com atualização até maio de 2023, seguir é possível calcular que mais da metade do terreno não está asfaltada:



Figura 01: imagem Google Earth (maio 2023)



Figura 1 - estacionamento (ângulo 01)



Figura 2 - estacionamento (ângulo 2)

97. Conforme relatório de execução Termo de Contrato nº 021/2018 – DETRAN/AM enviado a esta Controladoria por meio do processo nº 01.01.011109.000427/2023-73, os serviços foram executados satisfatoriamente. O servidor designado para a fiscalização atesta e recebe os serviços da empresa sem qualquer ressalva referente ao asfalto faltante.

98. Destaca-se ainda que há uma determinação do TCE/AM (Acórdão n. 379/2021-TCE – TRIBUNAL PLENO (Processo 14009/2017 - Representação) que instaurou uma Tomada de Contas Especial do referido contrato para que esta Controladoria instaure tomada de contas especial, referente ao Contrato nº 016/2015 (armazenamento e guarda de veículos), firmado entre o Detran/AM e a empresa WF CONTROL APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA, no período de 01/09/2015 até 31/08/2017, celebrado com a mesma empresa.

99. O projeto básico reúne um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme o disposto no art. 6º inciso IX da Lei nº 8.666/1993, logo deve ser respeitado com rigor.

100. As situações discriminadas estão em desacordo com o art. 63, §2º, III, da lei nº 4.320 e art. 65, II, “c” da Lei 8666/93, posto que a liquidação da despesa pelos serviços prestados terá por base os comprovantes da efetiva prestação do serviço, vedada em regra a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação.

Critério: art. 63, §2º, III, da lei nº 4.320 e art. 65, II, “c” da Lei 8666/93, Acórdão 1695/2018-TCU-Plenário, 1.002/2017-TCU-Plenário, 1.555/2017-TCU-Plenário, 2.440/2014-TCU-Plenário, 1247/2016 -TCU-Plenário.

Causas: A ação deficiente dos agentes fiscalizadores.

Manifestação do Gestor:

101. A Unidade informou que efetuará levantamento dos valores pagos pela Administração; instruir os fiscais dos contratos a observar a efetiva execução do contrato; emitir, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios.

Análise da equipe:

102. Destaca-se a relevância do DETRAN instituir medidas com objetivo a descontar os valores pagos indevidamente à empresa, evitando assim danos ao erário e instrua devidamente os fiscais de contrato, com curso de capacitação por exemplo. Vale apontar que até o fechamento deste relatório a unidade não informou se instaurou procedimento interno para reaver os valores pagos. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

103. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:
- adotar de medidas com o intuito de sanar a pendência por parte da contratada, condicionando o atesto ao cumprimento dos itens elencados no projeto básico;
 - efetue levantamento dos valores pagos pela Administração, descontando nas próximas medições do Contrato, valores pagos indevidamente;
 - instruir os fiscais dos contratos a observar a efetiva execução do contrato antes da liquidação da despesa, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.
 - instruir e manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização com a documentação pertinente e os registros da execução do contrato
 - Emitir, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios realizados, atestando pontual e detalhadamente o atendimento, total ou parcial, da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 11: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

Situação Encontrada:

104. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 29/11/2023.

105. Constam 14 (catorze) inconsistências em prestações de contas, sendo 13 (treze) pendentes e 1 (um) incompletas (Evidência 08).

2023	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Total gasto no período	1.833.399,00	472.406,50	2.305.805,50
Totais Pendentes	25.561,32	8.048,00	33.609,32
% Pendente de prestação de contas	1,40%	1,70%	1,45%

106. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

107. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

108. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em danos ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

109. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 028/2020-SGCI/AM, 088/2021-SGCI/AM e 065/2022-SGCI/AM.

Critério: arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

110. Adotar medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo, seja efetuado desconto dos valores recebidos em folha de pagamento; Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, a unidade estipulou prazo de 10 dias para sanar o achado em questão.

Análise da equipe:

111. Em nova análise no dia 19/03/2024, no Sistema de Diárias e Passagens – SCDP, observou-se que constam 5 (cinco) pendências de prestação de contas e 1 (incompleta), evidenciando-se que há 2 (duas) prestações pendentes do exercício de 2024. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

112. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

a) Implantação de medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019; e

b) Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

a) Rodrigo de Sá Barbosa /CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato;

b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas (evidência 08).

Achado 12: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos

Situação Encontrada:

113. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA, verificou-se a ocorrência de pendências nas prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos pelo DETRAN/AM a seus servidores, vale destacar que não há adiantamento concedidos em 2023, constando pendências em 1 (uma) prestações de contas de exercício anterior (evidência 09):

Adiantamentos no período (R\$)	Pendente de prestação de contas (R\$)	% Pendente de prestação de contas
-	1.800	-

114. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 68/2019, nº 028/2020-SGCI/AM, 088/2021-SGCI/AM e 065/2022-SGCI/AM.

Critério: art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

115. A Unidade informou que foi encaminhada para tomada de Contas Especial ao TCE conforme Processo nº 11.307/2022-TCE.

Análise da equipe:

116. A Unidade informou que adotou providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido**.

Recomendações:

117. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

VIII. CONCLUSÃO

118. Concluída a fiscalização, identificaram-se 12 (doze) falhas, relativas a: Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS; Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI; Não disponibilização de informações relativas a ações e programas, servidores, receita, despesas, diárias e passagens, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica comprometendo o exercício do controle social; Ausência de relatório de gestão elaborado pela ouvidoria no sítio eletrônico; Descumprimento dos prazos de resposta das manifestações de ouvidoria; Intempestividade da escrituração contábil; Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização); Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI; Serviços pagos e em desconformidade com Projeto Básico; Ausência de relatório de fiscalização nos processos pagamentos; Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) e Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

119. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

120. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

IX. ENCAMINHAMENTO

121. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2023, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 20 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Aline de Alencar C. Figueiredo

Assessor

(Assinado Digitalmente)

William James R. de Oliveira

Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães

Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**

#